



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 4786/2021
DATA: 28/06/2021
Ass: _____

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA ELCIMARA LOUREIRO**

Exmo. Senhor Presidente, da Câmara Municipal da Serra e Demais Edis;

A Vereadora que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº 205/2021

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E OS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE TRANSTORNOS MENTAIS E REDIRECIONA O MODELO ASSISTENCIAL EM SAÚDE MENTAL, NO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal dispor sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial regulamentado pelo Ministério da Saúde, no Município da Serra, da seguinte forma:

Art. 2º - O Serviço de atenção psicossocial terá as seguintes características:

I - Constituir-se em serviço ambulatorial de atenção contínua, durante 24 horas diariamente, incluindo feriados e finais de semana;

II - Responsabilizar-se, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, pela organização da demanda e da rede de cuidados em saúde mental no âmbito do seu território;

III - Possuir capacidade técnica para desempenhar o papel de regulador da porta de entrada da rede assistencial no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial, definido na Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS), a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde;





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA ELCIMARA LOUREIRO**

IV - Coordenar, por delegação do gestor local, as atividades de supervisão de unidades hospitalares psiquiátricas no âmbito do seu território;

V - Supervisionar e capacitar as equipes de atenção básica, serviços e programas de saúde mental no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial;

VI - Realizar, e manter atualizado, o cadastramento dos pacientes que utilizam medicamentos essenciais para a área de saúde mental regulamentados pela Portaria/GM/MS nº 1077 de 24 de agosto de 1999 e medicamentos excepcionais, regulamentados pela Portaria/ SAS/MS nº 341 de 22 de agosto de 2001, dentro de sua área assistencial;

VII - estar referenciado a um serviço de atendimento de urgência/ emergência geral de sua região, que fará o suporte de atenção médica.

Art. 3º - A assistência prestada ao paciente no CAPS inclui as seguintes atividades:

I - Atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, orientação, entre outros);

II - Atendimento grupos (psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outras);

III - Atendimento em oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível superior ou nível médio;

IV - Visitas e atendimentos domiciliares;

V - Atendimento à família;

VI - Atividades comunitárias enfocando a integração do doente mental na comunidade e sua inserção familiar e social;

VII - Acolhimento noturno, nos feriados e finais de semana, com no máximo 05 (cinco) leitos, para eventual repouso e/ou observação;

§1º - Os pacientes assistidos em um turno (04 horas) receberão uma refeição diária; os assistidos em dois turnos (08 horas) receberão duas refeições diárias, e os que permanecerem no serviço durante 24 horas contínuas receberão 04 (quatro) refeições diárias;

§2º - A permanência de um mesmo paciente no acolhimento noturno fica limitada a 07 (sete) dias corridos ou 10 (dez) dias intercalados em um período de 30 (trinta) dias.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA ELCIMARA LOUREIRO**

Art. 4º - A equipe técnica mínima para atuação no CAPS, para o atendimento de 40 (quarenta) pacientes por turno, tendo como limite máximo 60 (sessenta) pacientes/dia, em regime intensivo, será composta por:

I - 02 (dois) médicos psiquiatras;

II - 01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental;

III - 05 (cinco) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias:

- a) Psicólogo;
- b) Assistente social;
- c) Enfermeiro;
- d) Terapeuta ocupacional;
- e) Pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico;

IV - 08 (oito) profissionais de nível médio:

- a) Técnico e/ou auxiliar de enfermagem;
- b) Técnico administrativo, técnico educacional e artesão.

§ 1º - Para o período de acolhimento noturno, em plantões corridos de 12 horas, a equipe deve ser composta por:

I - 03 (três) técnicos/auxiliares de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro do serviço;

II - 01 (um) profissional de nível médio da área de apoio;

§ 2º - Para as 12 horas diurnas, nos sábados, domingos e feriados, a equipe deve ser composta por:

I - 01 (um) profissional de nível superior dentre as seguintes categorias: médico, enfermeiro, psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, ou outro profissional de nível superior justificado pelo projeto terapêutico;

II - 03 (três) técnicos/auxiliares técnicos de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro do serviço

III - 01 (um) profissional de nível médio da área de apoio.

Art. 5º - CAPSI - Serviço de atenção psicossocial para atendimentos a crianças e adolescentes, constituindo-se na referência para uma população de cerca de 200.000

Palácio Judith Leão Castelo Ribeiro



Rua Major Pissarra nº 245, Centro, Serra, ES, CEP: 61500-000
Autenticar documento em <http://www.camaraSerra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 370030003400370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA ELCIMARA LOUREIRO**

habitantes, ou outro parâmetro populacional a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo a critérios epidemiológicos, com as seguintes características:

I - Constituir-se em serviço ambulatorial de atenção diária destinado a crianças e adolescentes com transtornos mentais;

II - Possuir capacidade técnica para desempenhar o papel de regulador da porta de entrada da rede assistencial no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial, definido na Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS), de acordo com a determinação da Secretaria Municipal de Saúde;

III - Responsabilizar-se, sob coordenação do gestor local, pela organização da demanda e da rede de cuidados em saúde mental de crianças e adolescentes no âmbito do seu território;

IV - Coordenar, por delegação da Secretaria Municipal de Saúde, as atividades de supervisão de unidades de atendimento psiquiátrico a crianças e adolescentes no âmbito do seu território;

V - Supervisionar e capacitar as equipes de atenção básica, serviços e programas de saúde mental no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial, na atenção à infância e adolescência;

VI - Realizar, e manter atualizado, o cadastramento dos pacientes que utilizam medicamentos essenciais para a área de saúde mental regulamentados pela Portaria/GM/MS nº 1077 de 24 de agosto de 1999 e medicamentos excepcionais, regulamentados pela Portaria/ SAS/MS nº 341 de 22 de agosto de 2001, dentro de sua área assistencial;

VII - funcionar de 8:00 às 18:00 horas, em 02 (dois) turnos, durante os cinco dias úteis da semana, podendo comportar um terceiro turno que funcione até às 21:00 horas.

Art. 6º - A assistência prestada ao paciente no CAPSI inclui as seguintes atividades:

I - Atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros);

II - Atendimento em grupos (psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outros);

III - Atendimento em oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível superior ou nível médio;

IV - Visitas e atendimentos domiciliares;





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA ELCIMARA LOUREIRO**

V - Atendimento à família;

VI - Atividades comunitárias enfocando a integração da criança;

VII - Do adolescente na família, na escola, na comunidade ou quaisquer outras formas de inserção social;

VIII - Desenvolvimento de ações inter-setoriais, principalmente com as áreas de assistência social, educação e justiça;

IX - Os pacientes assistidos em um turno (04 horas) receberão uma refeição diária, os assistidos em dois turnos (08 horas) receberão duas refeições diárias;

Art. 7º - A equipe técnica mínima para atuação no CAPSI, para o atendimento de 15 (quinze) crianças e/ou adolescentes por turno, tendo como limite máximo 25 (vinte e cinco) pacientes/dia, será composta por:

I - 01 (um) médico psiquiatra, ou neurologista ou pediatra com formação em saúde mental;

II - 01 (um) enfermeiro;

III - 04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico;

IV - 05 (cinco) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão.

Art. 8º - Serviço de atenção psicossocial para atendimento de pacientes com transtornos decorrentes do uso e dependência de substâncias psicoativas, com as seguintes características:

I - Constituir-se em serviço ambulatorial de atenção diária, de referência para área de abrangência populacional definida pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - Sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, responsabilizar-se pela organização da demanda e da rede de instituições de atenção a usuários de álcool e drogas, no âmbito de seu território;

III - Possuir capacidade técnica para desempenhar o papel de regulador da porta de entrada da rede assistencial local no âmbito de seu território e/ou do módulo assistencial,





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA ELCIMARA LOUREIRO**

definido na Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS), de acordo com a determinação da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Coordenar, no âmbito de sua área de abrangência e por delegação do gestor local, as atividades de supervisão de serviços de atenção a usuários de drogas, em articulação com o Conselho Municipal sobre Drogas – COMSOD;

V - Supervisionar e capacitar as equipes de atenção básica, serviços e programas de saúde mental local no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial;

VI - Realizar, e manter atualizado, o cadastramento dos pacientes que utilizam medicamentos essenciais para a área de saúde mental regulamentados pela Portaria/GM/MS nº 1077 de 24 de agosto de 1999 e medicamentos excepcionais, regulamentados pela Portaria/ SAS/MS nº 341 de 22 de agosto de 2001, dentro de sua área assistencial;

VII - Funcionar de 8:00 às 18:00 horas, em 02 (dois) turnos, durante os cinco dias úteis da semana, podendo comportar um terceiro turno funcionando até às 21:00 horas.

VIII - Manter de 02 (dois) a 04 (quatro) leitos para desintoxicação e repouso.

Art. 9º - A assistência prestada ao paciente no CAPS ad para pacientes com transtornos decorrentes do uso e dependência de substâncias psicoativas inclui as seguintes atividades:

I - Atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros);

II - Atendimento em grupos (psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outras);

III - Atendimento em oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível superior ou nível médio;

IV - Visitas e atendimentos domiciliares;

V - Atendimento à família;

VI - Atividades comunitárias enfocando a integração do dependente químico na comunidade e sua inserção familiar e social;

VII - Os pacientes assistidos em um turno (04 horas) receberão uma refeição diária; os assistidos em dois turnos (08 horas) receberão duas refeições diárias.

VIII - atendimento de desintoxicação.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA ELCIMARA LOUREIRO

Art. 10 - A equipe técnica mínima para atuação no CAPS ad para atendimento de 25 (vinte e cinco) pacientes por turno, tendo como limite máximo 45 (quarenta e cinco) pacientes/dia, será composta por:

I - 01 (um) médico psiquiatra;

II - 01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental;

III - 01 (um) médico clínico, responsável pela triagem, avaliação e acompanhamento das intercorrências clínicas;

IV - 04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico; e - 06 (seis) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão.

Art. 11 - A equipe técnica mínima para atuação no CAPS, para atendimento médio de 20 (vinte) pacientes por turno, tendo como limite máximo 30 (trinta) pacientes por dia, em regime de atendimento intensivo, será composta por:

I. 2 (dois) médicos psiquiatras de 20 horas;

II. 1 (um) enfermeiro de 40 horas;

III. 5 (cinco) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais:

a. 2 (dois) psicólogos de 30 horas;

b. 1 (um) assistente social de 30 horas;

c. 1 (um) terapeuta ocupacional de 30 horas;

d. 1 (um) pedagoga com carga horária de 40 horas de trabalho.

IV. 3 (três) profissionais de Nível Técnico:

a. 1 (um) Técnico em Enfermagem com carga horária de 40 horas;

b. 1 (um) Auxiliar Administrativo com carga horária de 40 horas;

c. 1 (um) Artesão com carga horária de 40 horas.





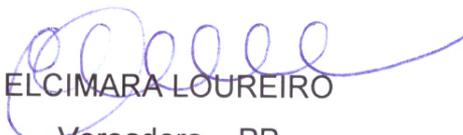
**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA ELCIMARA LOUREIRO**

Art. 12º - Aplicam-se as profissionais que atuam no CAPS os deveres funcionais comuns aos servidores públicos municipais efetivos na forma disposta no estatuto.

Art. 13º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal promover contratação temporária, sob excepcional interesse público, de profissionais para composição do Centro de Atenção Psicossocial(CAPS).

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 28 de junho de 2021.


ELCIMARA LOUREIRO
Vereadora – PP





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA ELCIMARA LOUREIRO**

JUSTIFICATIVA

Considerando a Lei 10.216 de 06/04/01, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais graves e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

Considerando a Portaria/GM 336 de 19/02/2002 que define e estabelece as diretrizes para o funcionamento dos Centros de Apoio Psicossocial e a Portaria/ GM 189 de 20/03/02 que define normas para financiamento.

Considerando que o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) é um serviço aberto, de referência e tratamento para pessoas que sofram com transtornos mentais graves e severos, cuja sua necessidade justifica sua permanência num dispositivo de cuidado intensivo, personalizado e promotor de vida.

Considerando que o objetivo do CAPS é oferecer atendimento à população, realizar o acompanhamento clínico e a reinserção social dos usuários, pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários. (Ministério da Saúde).

Considerando que hoje o município da Serra possui 03 (três) CAPS, os quais precisam atender as diretrizes previstas nas normativas Federais;

Faz-se necessário a regulamentação e funcionamento dos serviços ofertados no município da Serra, a fim de garantir os direitos dos pacientes com transtorno mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso de substâncias psicoativas, para que estes sejam tratados com humanidade e respeito, em serviços comunitários de saúde





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA ELCIMARA LOUREIRO**

mental.

Frente ao exposto, justifica-se a implantação deste Projeto de Lei. Contando com o prestimoso apoio dos nobres Edis, reiteramos nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 28 de junho de 2021.


ELCIMARA LOUREIRO
Vereadora – PP

